

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 43/1996 de 4 de Julho**

Ao abrigo do disposto no N.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Graciosa, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/97, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha Graciosa, incluindo a área do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de caça ao coelho, delimitada entre a orla marítima e a Estrada Regional n.º

#### **Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

#### **Anexo**

#### **Calendário Venatório**

#### **Ilha Graciosa**

Coelho - De 7 de Julho a 30 de Junho, na zona delimitada pelo n.º 2 do Artigo 2.º e de 7 de Julho a 31 de Janeiro na restante parte da ilha.

Codomiz - De 1 a 31 de Dezembro.

Pomba da Rocha - De 7 de Julho a 30 de Novembro e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.